Classe Única do Solis Capital Antares Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ:13.054.728/0001-48
(Administrador: BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários)
(Gestor: Solis Investimentos Ltda)

Demonstrações financeiras em
30 de junho de 2026

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras **3**

Demonstração da posição financeira **7**

Demonstração do resultado **8**

Demonstração das mutações do patrimônio líquido **9**

Demonstração dos fluxos de caixa - Método direto **10**

Notas explicativas às demonstrações financeiras **11**

KPMG Auditores Independentes Ltda.
Rua Verbo Divino, 1400 - Conjunto Térreo ao 801 – parte,
Chácara Santo Antônio, CEP 04719-911, São Paulo - SP
Caixa Postal 79518 - CEP 04707-970 - São Paulo - SP - Brasil
Telefone 55 (11) 3940-1500
kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos Cotistas, à Administradora e Gestora da

Classe Única do Solis Capital Antares Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios

São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Classe Única do Solis Capital Antares Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("Classe"), administrada pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Administradora"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de junho de 2026 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 05 de agosto de 2025 (data de início das atividades após a transformação da Classe) a 30 de junho de 2026, bem com o as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Classe Única do Solis Capital Antares Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios em 30 de junho de 2026 e o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de 05 de agosto de 2025 a 30 de junho de 2026, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação a Classe de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicáveis a auditoria das demonstrações financeiras de entidades de interesse público no Brasil. Nós também cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Valorização de aplicações em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

Veja a Nota nº 5 das demonstrações financeiras

Principal assunto de auditoria	Como nossa auditoria conduziu esse assunto
Em 30 de junho de 2026, a Classe possuía 99,66% do seu patrimônio líquido representado por aplicações em cotas da Classe Única do Solis Capital Core Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo Investido"), cuja mensuração se dá pela atualização do valor da cota do Fundo Investido divulgada por seu administrador. O Fundo Investido aplica seus recursos em ativos que não são ativamente negociados, para os quais os preços ou indexadores/parâmetros não são observáveis no mercado. Devido ao fato desses ativos serem os principais elementos que influenciam o Patrimônio Líquido e o reconhecimento de resultado da Classe, no contexto das demonstrações financeiras como um todo, esse assunto foi considerado como significativo para nossa auditoria.	Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não estão limitados a: • Recálculo da valorização da aplicação no Fundo Investido, com base na cota divulgada pelo seu administrador; • Obtenção da carteira de investimentos e as últimas demonstrações financeiras auditadas disponíveis do Fundo Investido na data-base da nossa auditoria e avaliação, de acordo com a composição e perfil de risco dos investimentos, se o valor da cota divulgada representa adequadamente o valor da cota divulgado pelo administrador; • Avaliação da rentabilidade obtida pela Classe no período, por meio do teste de liquidação financeira da movimentação da carteira de aplicações em cotas do Fundo Investido; e • Avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitáveis os critérios utilizados na valorização das cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, assim como nas divulgações relacionadas, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, referentes ao período findo em 30 de junho de 2026.

Responsabilidade da administração da Classe pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade da Classe de continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Classe ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Classe.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Classe. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Classe a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com a Administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do período corrente, e que, dessa maneira constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 25 de setembro de 2026

KPMG Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-014428/O-6

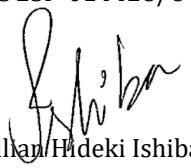

William Hideki Ishiba
Contador CRC 1SP281835/O-2

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Classe Única do Solis Capital Antares Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ nº 13.054.728/0001- 48

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)

Demonstração da posição financeira em 30 de junho de 2026

(Em milhares de reais)

Ativo	Nota	2026	% sobre o Patrimônio Líquido
Ativos financeiros de liquidez		**5.799**	**0,44%**
Aplicações em cotas de fundos de investimento		**5.799**	**0,44%**
Cotas de fundos de investimento de renda fixa	**4**	5.799	0,44%
Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros		**1.314.351**	**99,66%**
Cotas de fundos de investimento		**1.314.351**	**99,66%**
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	**5**	1.314.351	99,66%
Valores a receber		**59**	**0,00%**
Despesas antecipadas		59	0,00%
Total do ativo		**1.320.209**	**100,10%**

Passivo	Nota	2026	% sobre o Patrimônio Líquido
Credores diversos		**1.322**	**0,10%**
Taxa de administração e gestão	**11**	441	0,03%
Taxa de performance	**11**	880	0,07%
Consultoria e auditoria		1	0,00%
Total do passivo		**1.322**	**0,10%**
Total do patrimônio líquido		**1.318.887**	**100,00%**
Total do passivo e patrimônio líquido		**1.320.209**	**100,10%**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única do Solis Capital Antares Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ nº 13.054.728/0001-48

Demonstração do resultado do período de 05 de agosto de 2025 (data posterior à transformação do da Classe) a 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais)

	Nota	05/08/2025 a 30/06/2026
Resultado com operações compromissadas		
Notas do Tesouro Nacional	**4**	4
		4
Resultado com cotas de fundos de investimento		
Cotas de fundo de investimento de renda fixa	**4**	1.145
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	**5**	161.340
		162.485
Despesas de taxa de administração/gestão/performance		
Taxa de administração e gestão	**11/13**	(4.136)
Taxa de performance	**11/13**	(1.234)
		(5.370)
Despesas operacionais		
Consultoria e auditoria	**13**	(11)
Taxa de custódia	**13**	(145)
Taxa de fiscalização – CVM	**13**	(8)
Emolumentos judiciais e cartorários	**13**	(4)
		(168)
Resultado do período		**156.951**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única do Solis Capital Antares Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ nº 13.054.728/0001-48

Demonstração das evoluções do patrimônio líquido do período de 05 de agosto de 2025 (data posterior à transformação da Classe) a 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Nota	05/08/2025 a 30/06/2026
Patrimônio líquido no início do período		**1.018.082**
Total de 237.987.512,628300 cotas a R$ 4,277881		
Cotas emitidas		
138.387.134,404575 cotas	**9**	638.483
Cotas resgatadas		
108.519.778,605001 cotas	**9**	(494.629)
Patrimônio líquido antes do resultado		**1.161.936**
Resultado do período		**156.951**
Patrimônio líquido no final do período		**1.318.887**
Total de 267.854.868,427874 cotas a R$ 4,9238904		1.318.887

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única do Solis Capital Antares Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ nº 13.054.728/0001-48

Demonstração dos fluxos de caixa (método direto) do período de 05 de agosto de 2025 (data posterior à transformação da Classe) a 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais)

	05/08/2025 a 30/06/2026
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Pagamento de taxa de administração e gestão	(4.108)
Pagamento de taxa de performance	(588)
Pagamento de taxa de custódia	(168)
Pagamento de despesas de consultoria e auditoria	(13)
Taxa de fiscalização da CVM	(51)
Pagamento de emolumentos judiciais e cartorários	(4)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(4.932)**
Fluxo de caixa das atividades de investimento	
Aplicações de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios	(630.176)
Resgates e amortizações de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios	499.369
Pagamento de cotas resgatadas em períodos anteriores	19.655
Caixa líquido das atividades de investimento	**(111.152)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	
Cotas integralizadas	638.483
Cotas resgatadas	(494.629)
Pagamento de cotas resgatadas em período anterior	(26.276)
Caixa líquido das atividades de financiamento	**117.578**
Rendimentos com operações compromissadas	**4**
Rendimentos com fundos de renda fixa	**1.145**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**2.643**
Caixa e equivalentes de caixa - início do período	**3.156**
Caixa e equivalentes de caixa - fim do período	**5.799**
Reconciliação do resultado do período com o caixa líquido das atividades operacionais	
Resultado do período	**156.951**
Resultado com operações compromissadas	(4)
Resultado com cotas de fundos de investimento em renda fixa	(1.145)
Resultado com cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	(161.340)
Variações patrimoniais	
Variações de contas ativas relacionadas com despesas	(57)
Variações de contas passivas relacionadas com despesas	663
Caixa líquido das atividades operacionais	**(4.932)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Classe Única do Solis Capital Antares Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ nº 13.054.728/0001-48

Notas explicativas às demonstrações financeiras do período de 05 de agosto de 2025 (data posterior à transformação da Classe) a 30 de junho de 2026
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

O Solis Capital Antares Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo") possui uma classe única de cotas, denominada Classe Única do Solis Capital Antares Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("Classe"). A Classe foi constituída em 07 de março de 2012, sob a forma de condomínio aberto e iniciou suas operações em 19 de abril do mesmo ano. A Classe possui prazo de duração indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.

A gestão da carteira da Classe é realizada pela Solis Investimentos Ltda. ("Gestora") e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Administradora").

A Classe destina-se a Investidores Qualificados, conforme definidos no art. 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Cotas do Fundo-Alvo que atendam aos Critérios de Elegibilidade, estabelecidos no Regulamento, e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos no Regulamento e na regulamentação aplicável. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"). Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos às flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas.

Em Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 4 de junho de 2025, foi deliberada a transformação do Fundo e sua adaptação ao disposto na parte geral e no Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, passando a ser um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, com classe única de cotas, com efeitos a partir de 4 de agosto de 2025. Em decorrência da transformação, o Fundo passou a ser denominado Solis Capital Antares Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e sua classe única passou a ser denominada Classe Única do Solis Capital Antares Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

2. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios que foram definidas pela Instrução n° 489, de 14 de janeiro de 2011 e pelo Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional da Classe é o Real, a mesma moeda de preparação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras referentes ao período findo de 05 de agosto de 2025 a 30 de junho de 2026 foram preparadas em função da transformação do Fundo em um "Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios" cujos efeitos passaram a ocorrer no fechamento, em 04 de agosto de 2025, conforme mencionado na nota explicativa nº 1. Por esse motivo, as demonstrações financeiras não estão sendo apresentadas de maneira comparativa.

Aprovação das demonstrações financeiras

Em 25 de setembro de 2026, as demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administradora da Classe.

3. Políticas contábeis materiais

a) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b) Fluxo de caixa

Para fins das Demonstrações dos Fluxos de Caixa a Classe utiliza o método direto.

c) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor, além de serem mantidos com a finalidade de atender compromissos de curto prazo da Classe.

d) Operações compromissadas

As operações compromissadas são registradas pelo valor efetivamente pago e atualizadas diariamente pelo rendimento auferido com base na taxa de remuneração.

e) Cotas de fundos de investimento de renda fixa

As cotas de fundos de investimento de renda fixa são atualizadas diariamente com base no valor da cota divulgado pelos Administradores dos fundos onde os recursos são aplicados. A valorização e desvalorização das cotas de fundos de investimento de renda fixa estão apresentadas em “Resultado com cotas de fundos de investimento de renda fixa” na demonstração do resultado.

f) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

As cotas de fundos de investimento em direitos creditórios são atualizadas diariamente com base no valor da cota divulgado pelos Administradores dos fundos onde os recursos são aplicados. A valorização e desvalorização das cotas de fundos de investimento em direitos creditórios estão apresentadas em “Resultado com cotas de fundos de investimento em direitos creditórios” na demonstração do resultado.

g) Outros ativos

Os valores lançados como outros ativos são contabilizados pelo regime de competência pelo valor original, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

h) Obrigações

As obrigações são demonstradas pelos valores conhecidos e calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

i) Julgamentos e estimativas

A elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que sejam utilizados premissas e julgamentos na determinação do valor e registro de estimativas contábeis, como avaliação dos investimentos. A liquidação dessas transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

4. Ativos financeiros de liquidez

a) Operações compromissadas

Em 30 de junho de 2026, a Classe não possuía saldo em operações compromissadas.

No período findo em 30 de junho de 2026, foi apurado resultado de R$ 4 com operações compromissadas, apresentado na Demonstração dos Resultados na linha “Resultado com operações compromissadas”.

b) Cotas de fundos de investimento

Em 30 de junho de 2026, a Classe possuía aplicações em cotas de Fundo de Investimento em Renda Fixa, conforme abaixo:

		2026	
Fundo	**CNPJ**	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**
Solis Vertente Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa	30.630.384/0001-97	2.997.221,412672	5.799
Total			**5.799**

No período findo em 30 de junho de 2026, foi apurado um resultado de R$ 1.145 com cotas de fundos de investimento em renda fixa, indicado na Demonstração dos resultados na rubrica “Resultado com cotas de fundos de investimento – Cotas de fundos de investimento em renda fixa”.

Seguem as informações sobre os fundos de investimento em renda fixa que compõem a carteira da Classe:

Solis Vertente Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa (“Solis Vertente”)

O Solis Vertente possui uma classe única de cotas, denominada Classe Única de Cotas do Solis Vertente Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa - Referenciada DI Responsabilidade Limitada. O Solis Vertente foi constituído em 06 de setembro de 2018, sob a forma de condomínio aberto com prazo indeterminado de duração, tendo iniciado suas operações em 04 de dezembro do mesmo ano.

A gestão da carteira do Solis Vertente é realizada pela Solis Investimentos Ltda. e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

O objetivo do Solis Vertente é buscar retorno em ativos de renda fixa, admitindo-se estratégias com risco de juros e de índice de preços. A Classe não possui o compromisso de manter limites mínimo ou máximo para *duration* média ponderada da carteira e pode investir mais de 20% da sua carteira em títulos de médio e alto risco de crédito do mercado doméstico ou externo.

O Solis Vertente destina-se a investidores em geral.

As demonstrações financeiras do Solis Vertente relativas ao exercício social findo em 30 de junho de 2026 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 21 de setembro de 2026, sem modificações.

5. Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

Em 30 de junho de 2026, a Classe possuía aplicações em cotas de fundo de Investimento em direitos creditórios, conforme abaixo:

		2026	
Fundo	**CNPJ**	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**
Classe Única do Solis Capital Core Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios	13.054.656/0001-39	233.885.128,532007	1.314.351
Total			**1.314.351**

No período findo em 30 de junho de 2026, foi apurado um resultado de R$ 161.340 com cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresentado na Demonstração dos resultados na linha “Resultado com cotas de fundos de investimento – Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios”.

Seguem as informações sobre o fundo de investimento em direitos creditórios que compõe a carteira da Classe:

Classe Única do Solis Capital Core Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (“Solis Capital Core”)

O Solis Capital Core possui uma classe única de cotas, denominada Classe Única de Cotas do Solis Capital Core Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios. O Solis Capital Core foi constituído em 7 de março de 2012, sob a forma de condomínio aberto com prazo indeterminado de duração, tendo iniciado suas operações em 4 de abril do mesmo ano. A partir do fechamento do dia 16 de junho de 2025, o Solis Capital Core foi transformado em um Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e iniciou suas operações com essa nova forma em 17 de junho do mesmo ano.

O Solis Capital Core possui prazo de duração indeterminado.

A gestão da carteira do Solis Capital Core é realizada pela Solis Investimentos Ltda. e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

O objetivo do Solis Capital Core é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Cotas de Fundos Alvo que atendam ao Critério de Elegibilidade estabelecido no regulamento, e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos no Regulamento e na regulamentação aplicável.

O Solis Capital Core é destinado exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no art. 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

As demonstrações financeiras do Solis Capital Core relativas ao período de 17 de junho de 2025 (data posterior à transformação da Classe) a 31 de março de 2026 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 3 de julho de 2026, sem modificações.

6. Riscos

Não obstante o emprego pela Administradora e pela Gestora de plena diligência e da boa prática de administração e gestão da Classe, da estrita observância da política de investimento, das regras legais e regulamentares aplicáveis à sua administração e gestão, a Classe estará sujeita aos riscos inerentes aos bens e direitos integrantes de sua Carteira, além dos fatores de risco identificados abaixo.

Riscos de Crédito

(i) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e respectivos Apêndices, e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor, e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

(ii) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça

suas obrigações.

(iii) Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, os Cedentes. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem: (i) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; (ii)na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe e omitidas por seus respectivos Cedentes ou Devedores; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; (iv)na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios; e/ou (v)na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

(iv) Riscos relacionados aos setores de atuação dos Cedentes. A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, os investimentos da Classe em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: (a) aos critérios adotados pelo Cedente para concessão de Direitos Creditórios; (b)aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (c) à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (d) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (e)a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

(v) Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-

pagamento pela taxa de juros pactuada entre os Cedentes e os Devedores de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

(vi) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

(vii) Os Cedentes não necessariamente garantem a solvência dos seus respectivos Devedores. Como regra geral, os Cedentes dos Direitos Creditórios não assumirão responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos Devedores. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos Cedentes e/ou pelos respectivos Devedores.

Riscos de Mercado

(i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros de Liquidez, os Cedentes, quando aplicável, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros de Liquidez da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv)alterações na política fiscal; e (v)outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

(ii) Flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez. O valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de Liquidez

(i) Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas. Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor, da Consultora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(ii) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros de Liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

(iii) Liquidação antecipada do Fundo ou da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, o Fundo ou a Classe poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (i) e (ii) acima.

(iv) Ausência de classificação de risco das Cotas e Política de Investimentos genérica. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe poderá dificultar a definição do perfil de risco da Carteira, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. As Cotas poderão não possuir classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

Riscos Operacionais

(i) Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios pelo Gestor é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios à Classe, de modo que a Carteira poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, o Administrador e o Gestor não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

(ii) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, do Administrador, do Gestor, da Classe e, quando aplicável, dos Cedentes, dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

Outros Riscos

(i) Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

(ii) Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias de Cotistas.

(iii) Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento. Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em

Assembleia de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez recebidos quando do vencimento antecipada Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

(iv) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

(v) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(vi) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(vii) Inexistência de garantia de rentabilidade. O Administrador, o Custodiante, a Consultora e o Gestor não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(viii) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. O Gestor buscará compor a Carteira com Ativos Financeiros de Liquidez e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do Fundo ou da Classe como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365

(trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não é possível garantir que tais ativos serão efetivamente adquiridos e, portanto, não há garantia de que a Classe seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

(ix) Risco de intervenção ou liquidação judicial do Administrador. A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do Administrador e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

(x) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do Administrador ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

(xi) Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do Administrador, nos termos do item 5.6, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.

(xii) Risco Regulatório e Judicial. Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe, seus ativos e a eventuais fundos investidos, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelos fundos Investidos. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas.

(xiii) Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Cedente, do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou da Classe Garantidor de Créditos FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

(xiv) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas

poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

7. Instrumentos financeiros derivativos

A Classe poderá utilizar instrumentos derivativos, observados os limites de concentração previstos no Regulamento, desde que com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do Art. 3º da parte geral da Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada subclasse, conforme aplicável.

Durante o período findo em 30 de junho de 2026, a Classe não realizou operações no mercado de derivativos.

8. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Os valores das cotas e a rentabilidade proporcionada pela Classe, baseada na variação no valor das cotas no encerramento do período, são demonstrados como se segue:

	Evolução do valor da cota e da rentabilidade	
Período	**Valor da Cota – R$ (*)**	**Rentabilidade % (*)**
05 de agosto de 2025 (**) a 30 de junho de 2026	4,9239	15,10%

(*) Valor da cota e rentabilidade calculados com base no último dia útil do mês.
(**) Data posterior à transformação do fundoa Classe.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9. Classes de cotas, emissão, resgate e amortização

Emissão

A Classe poderá emitir novas Cotas a qualquer momento. Na emissão das Cotas da Classe, será utilizado o Valor Unitário relativo ao Dia Útil de efetiva disponibilidade dos recursos para a Administradora (D+0), desde que respeitado o horário máximo fixado, periodicamente, pela Administradora. A distribuição de Cotas da Classe independe de prévio registro na CVM.

As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas à vista pelo respectivo Valor Unitário,

nos termos do Regulamento, sendo certo que, nas emissões de novas Cotas que não difiram das Cotas então em circulação, o Valor Unitário de integralização corresponderá ao Valor Unitário da Cota apurado na forma prevista no Regulamento, respeitados os horários máximos de aplicação fixados pela Administradora.

A integralização e o resgate de Cotas serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização e o resgate de Cotas em Direitos Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no Regulamento.

Durante o período findo em 30 de junho de 2026, foram integralizadas 138.387.134,404575 cotas, mediante aportes financeiros no montante total de R$ 638.483.

Resgates

As Cotas podem ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento, ressalvadas as restrições previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável. A conversão das Cotas, assim entendida como a definição do Valor Unitário para efeito do pagamento de seu resgate, será realizada no 59º (quinquagésimo nono) dia corrido da Data de Solicitação de Resgate, ou no Dia Útil subsequente, caso tal data não seja considerada Dia Útil (D+59). O resgate de Cotas será pago no primeiro Dia Útil subsequente à respectiva data de conversão (D+60).

Caso haja resgate parcial ou total de Cotas em qualquer data, será efetuada a cobrança da Taxa de Performance aplicável até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data de cotização do resgate, comparando o valor da Cota da data de cotização do resgate com o valor da Cota Base, conforme disposto no Regulamento.

Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Resgate deverão observar a Ordem de Alocação de Recursos e abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas. No âmbito do processo de liquidação antecipada, os Cotistas poderão resgatar Cotas em Cotas do Fundo-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez.

Durante o período findo em 30 de junho de 2026, foram resgatadas 108.519.778,605001 cotas, no montante total de R$ 494.629.

Amortização

A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante o resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento.

Durante o período findo em 30 de junho de 2026 não houve amortizações de cotas na Classe.

10. Negociação de cotas

Dada a sua natureza, as Cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nas seguintes hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e alterações posteriores:

(i) decisão judicial ou arbitral;
(ii) operações de cessão fiduciária;
(iii) execução de garantia;
(iv) sucessão universal;
(v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens;
(vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência;
(vii) integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas;
(viii) integralização de Cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e
(ix) resgate ou amortização de Cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas.

Durante o período findo em 30 de junho de 2026 não houve negociação de cotas na Classe.

11. Remuneração da Administração e Gestão

Administração e Gestão

As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços essenciais, considerando a base de 252 Dias Úteis: Taxa Global correspondente a 0,4125% ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, rateada entre os prestadores de serviços da Classe, observado o valor mínimo mensal de R$ 7 (sete mil reais), corrigido anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IGP-M.

Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, deverá ser utilizada a Plataforma de Transparência de Taxas da ANBIMA, conforme indicado no Regulamento.

Durante o período findo em 30 de junho de 2026 foi registrada a importância de R$ 4.136, a título de taxa de administração e gestão, apresentada na demonstração dos resultados do período em “Despesa de taxa de administração e gestão”. O saldo a pagar à Administradora e ao Gestor em 30 de junho de 2026 é de R$ 441.

Taxa de performance

Será cobrada da Classe Taxa de Performance, a ser paga diretamente à Gestora, correspondente a 20% (vinte por cento) da valorização do Valor Unitário das Cotas que exceder 110% (cento e dez por cento) da Taxa DI, já deduzidos os demais Encargos,

inclusive a Taxa de Administração.

Para fins do cálculo da Taxa de Performance, o Valor Unitário no momento de apuração será comparado à Cota Base, atualizada por 100% (cem por cento) da Taxa DI, segregando-se cada integralização de Cotas realizada pelo método do passivo. A Taxa de Performance será calculada e provisionada diariamente, por Dia Útil, sendo efetivamente apurada no último Dia Útil dos meses de junho e dezembro de cada ano, e paga em até 10 (dez) Dias Úteis de referida apuração. É vedada a cobrança da Taxa de Performance quando o Valor Unitário das Cotas for inferior à Cota Base.

Até 40% (quarenta por cento) do valor oriundo da Taxa de Performance poderá ser destinado aos distribuidores, nos termos dos contratos de distribuição firmados pela Classe. Caso haja resgate parcial ou total de Cotas em qualquer data, será efetuada a cobrança da Taxa de Performance aplicável até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data de cotização do resgate.

Durante o período findo em 30 de junho de 2026 foi registrada a importância de R$ 1.234, indicada na demonstração dos resultados do período em “Despesa de taxa de performance”. O saldo a pagar ao Gestor em 30 de junho de 2026 é de R$ 880.

Ingresso e Saída

Não serão cobradas da Classe ou dos cotistas, taxas de ingresso ou de saída.

12. Custódia dos ativos da Classe

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos seus respectivos administradores.

13. Encargos

As despesas debitadas na Classe em relação ao patrimônio líquido médio estão demonstradas como segue:

	05/08/2025 a 30/06/2026	
Encargos	**R$ Mil**	**%**
Despesa de taxa de administração e gestão	4.136	0,37%
Despesa de taxa de performance	1.234	0,11%
Despesas de taxa de custódia	145	0,01%
Despesas de consultoria e auditoria	11	0,00%
Taxa de fiscalização - CVM	8	0,00%
Emolumentos judiciais e cartorários	4	0,00%
Total	5.538	0,50%
PL médio do período	1.116.810	

14. Relatório de risco – Rating

As Cotas não serão objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco, uma vez que não se destinam ao público em geral. Qualquer alteração na classificação de risco das Cotas, quando aplicável, deverá ser comunicada aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos Cotistas.

Durante o período findo em 30 de junho de 2026, as cotas não tiveram classificação de risco.

15. Serviços de gestão, custódia, tesouraria e outros serviços contratados

A Administradora contratou para prestar serviços de tesouraria, custódia, controle de ativos e passivos as seguintes instituições:

Descrição	Prestador do Serviço
Gestão da carteira	Solis Investimentos Ltda.
Distribuição, liquidação custódia e tesouraria	Banco BTG Pactual S.A.
Administração e controladoria	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

16. Tributação

A Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, alterou as regras de tributação de aplicações em fundos de investimento no Brasil, dispondo a sistemática de tributação periódica (Come-Cotas) para os fundos fechados. Tais alterações entraram em vigor a partir de 1° de janeiro de 2024.

Quando os fundos forem enquadrados como não entidade de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes, sob a alíquota de 15% (quinze por cento).

Quando os fundos forem enquadrados como entidades de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Conforme disposto na Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023 e na Lei 14.754, serão enquadrados como entidades de investimento os Fundos que: (i) captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos; (ii) sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e (iii) definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para a geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

i investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

ii investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos;

iii investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

Em 30 de junho de 2026, a Administradora do Fundo, com base na nova legislação, avaliou e classificou o Fundo como “Entidade de Investimento”.

17. Informações adicionais

a) Resolução CVM nº 162 de 13 de julho de 2022

Em atendimento à Resolução CVM nº 162, informamos que a Classe, no período findo em 30 de junho de 2026, somente contratou a KPMG Auditores Independentes Ltda. para a prestação de serviços de auditoria externa, não tendo a referida empresa prestado qualquer outro tipo de serviço à Classe.

É adotada como política na contratação de serviços não relacionados à auditoria externa, a postura de atender as regulamentações que preservam a independência do auditor externo, mantendo consistência, inclusive com os princípios internacionais os quais incluem, dentre outros, os seguintes: (a) O auditor não deve auditar seu próprio trabalho; (b) O auditor não deve exercer funções gerenciais no cliente; e (c) O auditor não deve promover os interesses de seu cliente. Adicionalmente, em caso de contratação de outros serviços, o escopo e os procedimentos dos referidos serviços são discutidos com os auditores independentes, para que os mesmos não afetem as regras de independência estabelecidas.

b) Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a Administração da Classe.

c) Política de divulgação das informações

As informações obrigatórias relativas à Classe estão disponíveis na sede da Administradora assim como junto à CVM.

d) Partes relacionadas

A Classe não possui transações com partes relacionadas no período, exceto o que está divulgado nas notas explicativas nº 11 e 15.

e) Atos societários

Em Assembleia Geral de Cotistas realizada em 4 de junho de 2025, foi aprovada a transformação do Fundo e sua adaptação ao disposto na parte geral e no Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, passando a ser um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, com classe única de cotas. Em decorrência da transformação, a denominação do Fundo passou a ser Solis Capital Antares Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e a classe única passou a ser denominada Classe Única do Solis Capital Antares Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Na mesma Assembleia, foram aprovadas alterações nas características do Fundo, incluindo alterações nos capítulos que tratam dos prestadores de serviços, das remunerações pagas pelo Fundo, da assembleia geral de cotistas, dos riscos aos quais o Fundo está sujeito, do objetivo, da política de investimento e composição da carteira, para prever o investimento pela Classe em cotas de Fundos-Alvo, bem como da emissão, colocação e resgate de cotas. As deliberações aprovadas passaram a produzir efeitos em 4 de agosto de 2025.

Em Ato do Administrador datado de 20 de maio de 2026, foi aprovada a atualização da forma de divulgação da remuneração dos prestadores de serviços essenciais da Classe, com a inclusão do link de acesso à Ferramenta ANBIMA no Anexo I da Classe, em substituição ao Sumário de Remuneração, nos termos do Ofício-Circular Conjunto nº 1/2025/CVM/SIN/SSE.

A referida alteração não modificou os valores pagos pelos cotistas, tratando-se exclusivamente de adequação ao formato e às diretrizes de transparência aplicáveis. Na mesma data, foram aprovados o novo Anexo I e o Regulamento consolidado da Classe, com efeitos no fechamento de 20 de maio de 2026.

f) Eventos subsequentes

Não ocorreram eventos e/ou transações desde 30 de junho de 2026 até a data de emissão destas demonstrações financeiras, que requeressem ajustes e/ou divulgações adicionais em notas explicativas.

* * *

Gustavo Cotta Piersanti
Diretor
CPF: 016.697.087-56

Larissa Santos da Silva
Contadora
CRC: 1SP-347101/O-1